

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4lhjukc2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 272/2023 Protocolo nº 635/2023 Processo nº 593/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Obriga o uso de embalagem de material transparente para alimento "in natura" ou fracionado no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º A embalagem de alimento ofertado "in natura" ou fracionado em pequenas quantidades deve ser feita integralmente em material transparente, de modo que seja possível a visualização do seu conteúdo em qualquer ângulo, pelo consumidor.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais e demais fornecedores que infringirem os termos desta Lei, será aplicada multa no valor de 150 UFERMT, e em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei é uma reivindicação de consumidores, que encaminharam para este mandato sugestão para regulamentar a forma de embalar produtos que são vendidos "in natura" ou fracionados.

É usual a oferta de alimentos a granel ao consumidor, sendo normalmente acondicionados tais mercadorias em embalagens nas quais só se pode ver a parte superior e mais superficial do produto embalado. O problema desta forma de venda é que o consumidor ao abrir a embalagem verifica que por baixo do que estava aparente estão unidades do alimento já deteriorados e sem condições de uso. Embora exista a possibilidade do consumidor efetuar a troca, em algumas situações, o fornecedor não aceita a devolução alegando que não há provas que o produto tenha sido vendido já estragado, assim como, desmotiva o retorno ao local da compra em razão do transtorno e das despesas de transporte.

A obrigatoriedade do uso do material transparente, também na parte inferior da embalagem na venda de produtos como o morango, por exemplo, dará condições do consumidor selecionar o que está comprando, por outro lado, os fornecedores terão mais cautela com a qualidade do produto que oferecem.

Assim, colocamos esta proposta de defesa dos interesses do consumidor sul-matogrossense para análise



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



dos nobres pares, solicitando o apoio necessário para aprovação do presente projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual